



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018-GAB/PMNEP

O Excelentíssimo Senhor ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, incisos II, VII, X e XVII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 154 e seguintes da Lei Municipal n.º26, de 26 de Janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança do Piriá);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de promoção imediata de irregularidade no serviço público mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando, ao acusado, ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de trabalho especializado no desempenho da função por todos os membros da Comissão Processante, inerente aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, para atender o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD**, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar CPPAD será composta por três servidores designados por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará dentre eles, o Presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não podem participar da Comissão de Sindicância ou de Inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único – As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 4º - O prazo para conclusão de cada processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria de apuração da irregularidade, instaurada pelo Chefe do Poder Executivo, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2018.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
em, 26/02/2018

REGINALDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Reginaldo Rodrigues

Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-GAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no dia 26 de Fevereiro de 2018 no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, diante da inexistência de Imprensa Oficial do Município, o DECRETO MUNICIPAL N° 024/2018, que Cria no Âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, após registro no Livro de Atos do município.

Nova Esperança do Piriá/PA, 26 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Reginaldo Rodrigues
Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-GAB.